



# REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP)

**Coordenação**

Prof. Dr. Marcelo Henrique Soller Ramada

**Subcoordenação**

Profa. Dra. Cláudia Cristina Fukuda

**Assistente Administrativo**

Raianne Moreira Pompeu

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – CEP/UCB**

Atualizado em 15 de novembro de 2024 para cumprimento da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 706, de 16 de fevereiro de 2023, da Lei nº 14.874 de 18 de maio de 2024, bem como da Norma Operacional 001/2013 e das resoluções CNS 466/2012 e 510/2016.

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica de Brasília (CEP-UCB) é um comitê vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/ Conselho Nacional de Saúde (CONEP/CNS) e criado pela Portaria nº 072/00 da Reitoria da UCB, de 15 de maio 2000.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da natureza e finalidade**

**Art. 2º** É uma instância colegiada de abrangência institucional, de *múnus* público, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, autônoma em relação aos demais colegiados e instâncias institucionais. Tem por finalidade a análise e o acompanhamento das pesquisas envolvendo seres humanos, preservando os aspectos éticos em defesa da integridade e dignidade dos participantes da pesquisa, individual ou coletivamente considerados, levando-se em conta o pluralismo moral da sociedade brasileira.

**Parágrafo único.** O CEP promoverá a análise e o controle social dessas pesquisas, orientado pelos princípios da razoabilidade, impessoalidade, transparência, proporcionalidade e eficiência, conforme as normativas vigentes do sistema CEP/CONEP.

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização do CEP**

##### **Seção I - Da Composição**

**Art. 3º** O CEP será constituído de forma multiprofissional e transdisciplinar, com participação de pessoas de ambos os sexos, com quantidade igual ou superior a 9 (nove) membros, com, pelo menos, 1 (um) Representante dos Participantes de Pesquisa (RPP), em conformidade

com o inciso VII, Art. 9º da Lei nº 14.874/2024. Deverá ser respeitada a proporcionalidade de membros RPPs, conforme estabelece normativa específica (Res CNS 706/2023).

**§ 1º** No mínimo 50% dos membros deverão ter experiência em pesquisa e não deve haver mais que a metade dos seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

**§ 2º** A indicação do Representante dos Participantes de Pesquisa será feita pelos Conselhos de Saúde, por meio da CONEP, ou por movimentos sociais, entidades representativas dos participantes de pesquisa e encaminhadas para a análise e aprovação da CONEP.

**Art. 4º** Os membros serão selecionados pelo Colegiado do CEP, a partir de uma lista de pesquisadores interessados em participar do Comitê, quando da abertura de convocação para novos membros.

**§ 1º** Essa lista poderá incluir professores de Pós-Graduação e da Graduação da Instituição, após consulta aos coordenadores de curso, bem como alunos de Pós-Graduação em nível de mestrado, doutorado, pós-doutorado, e pesquisadores externos que manifestem interesse em contribuir com o CEP e apresentem experiência comprovada em pesquisa.

**§ 2º** Os membros serão selecionados e nomeados pelo Colegiado do CEP-UCB, com posterior homologação pelo reitor da Universidade.

**Art. 5º** O tempo de mandato dos membros, do coordenador e do subcoordenador do CEP será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, nos termos do Art. 12 da Resolução CNS nº 706/2023.

**§ 1º** A renovação do mandato dos membros ocorrerá mediante comunicação formal da Coordenação do CEP, que solicitará ao membro seu posicionamento quanto ao interesse em renovar ou não.

**§ 2º** Os membros poderão solicitar seu desligamento a qualquer momento ou serem desligados caso não cumpram as exigências dispostas no Art. 21 deste Regimento Interno.

**§ 3º** Os membros que solicitarem seu desligamento ou que forem desligados serão substituídos por um dos nomes constantes na lista indicada no artigo anterior, a critério da Coordenação do CEP, seguindo as exigências citadas neste Regimento.

**Art. 6º** O CEP terá um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelos membros do colegiado em reunião ordinária, observando-se o quórum mínimo de maioria absoluta (50% +1 dos membros) para deliberação.

**§ 1º** O mandato do coordenador e subcoordenador será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**§ 2º** A substituição do coordenador e/ou do subcoordenador poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante realização de reunião para essa finalidade, respeitando o mesmo quórum deliberativo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** O CEP comunicará à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros, bem como encaminhará as respectivas substituições, devidamente justificadas, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

**Art. 8º** É vedado, tanto aos membros titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

**Art. 9º** O CEP contará com um funcionário exclusivo para apoio administrativo, com dedicação mínima de 20h e máxima de 44h.

**Art. 10.** O CEP poderá contar também com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, conforme solicitação da plenária e indicação do coordenador.

## **Seção II - Das Competências**

**Art. 11.** Compete ao CEP:

- I. manter a composição adequada;
- II. eleger, para a coordenação, membro do CEP que não apresenta potencial conflito de interesse, por votação da maioria absoluta (50%+1) do número total de membros titulares;
- III. orientar e fazer cumprir as responsabilidades dos pesquisadores, segundo as regras das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde;
- IV. assegurar o respeito aos valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes quando as pesquisas de seres humanos envolverem

comunidades;

V. garantir a segurança, o bem-estar, os direitos e deveres dos participantes da pesquisa, de acordo com o disposto na Resolução CNS 466/12;

VI. assegurar os direitos e deveres dos pesquisadores e comunidade científica, de acordo com o disposto na Resolução CNS 466/12;

VII. assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e os participantes da pesquisa;

VIII. emitir pareceres dentro dos prazos normativos;

IX. realizar a checagem documental no prazo de até 10 (dez) dias, conforme previsto na Resolução CNS nº 466/12 e na Norma Operacional nº 001/13;

X. analisar e emitir o parecer inicial dos protocolos de pesquisa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação integral dos documentos do protocolo, em conformidade com a Resolução CNS nº 466/12 e a Norma Operacional nº 001/13;

XI. enviar à CONEP os relatórios de suas atividades, dentro dos prazos normativos;

XII. garantir e manter quórum para atividades deliberativas nas reuniões do Colegiado;

XIII. manter sigilo de todas as informações referentes aos protocolos de pesquisa e ao conteúdo das reuniões do Colegiado;

XIV. elaborar o Regimento Interno e definir suas regras internas;

XV. analisar protocolos de pesquisa das Instituições Proponentes, localizadas apenas na mesma Unidade Federativa do registro do CEP;

XVI. garantir capacitação periódica dos seus membros, por meio de Plano de Capacitação Permanente sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, incluindo conteúdo direcionado e acessível aos RPPs;

XVII. promover atividades educativas na área de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, destinadas a seus membros e à comunidade em geral, mediante a formulação e aprovação, no primeiro bimestre de cada ano, de um plano de capacitação permanente dos seus membros e da comunidade acadêmica e não acadêmica, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano, visando à educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, de acordo com a Norma Operacional nº 001/13.

XVIII. editar normas internas específicas no campo da ética em pesquisa, inclusive nas áreas

temáticas especiais, bem como fazer recomendações para sua aplicação;

XIX. rever responsabilidades, proibir ou interromper pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos para revisão ética, inclusive os já aprovados pelo CEP e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

XX. divulgar a Resolução CNS 466/12, suas complementares e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da UCB;

XXI. atuar como instância consultiva em matérias de difícil decisão ética associada à pesquisa;

XXII. receber e apreciar, do ponto de vista ético, os protocolos de pesquisa indicados pela Conep;

XXIII. manter comunicação regular e efetiva com a CONEP; e

XXIV. receber denúncias e apurar infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicando os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

a) O CEP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados pela CONEP, mediante justificativa.

b) É vedada ao CEP a cobrança de quaisquer taxas para análise de protocolos de pesquisa.

**Art. 12.** O CEP manterá transparência sobre seu funcionamento por meio de:

I. plano de trabalho anual;

II. relatório anual de suas atividades, incluindo sumário dos projetos analisados.

**Art. 13.** Compete ao pesquisador:

I. apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP-UCB, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;

II. elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

III. desenvolver o projeto conforme delineado;

IV. elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;

V. apresentar dados solicitados pelo CEP a qualquer momento;

VI. manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa;

VII. encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto;

VIII. justificar fundamentalmente, perante o CEP-UCB, a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

### **Seção III - Das Atribuições**

**Art. 14.** São atribuições do coordenador:

- I. propor o calendário de reuniões;
- II. convocar e presidir as reuniões do CEP- UCB;
- III. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP;
- IV. deliberar a membro do CEP a função de relator;
- V. controlar a frequência dos membros mediante verificação da assinatura da ata de reunião;
- VI. criar e organizar sistema de guarda e arquivo de documentos que garanta o sigilo das informações;
- VII. responder administrativamente e legalmente pelo CEP-UCB e representá-lo perante a Universidade Católica de Brasília, ao Ministério da Saúde e demais instâncias relacionadas;
- VIII. suscitar o pronunciamento do colegiado quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- IX. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade;
- X. convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem na análise ética dos estudos participando como consultores *ad hoc*;
- XI. propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame de matérias;
- XI. encaminhar plano de trabalho anual e relatórios parciais e anuais à CONEP/CNS e divulgá-lo internamente;
- XII. assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP, segundo as deliberações tomadas em reunião;

XIII. emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação em reunião;

XIV. propor ao Plenário a elaboração de plano de trabalho e de comunicação das atividades do CEP, com objetivo de divulgação e educação.

**Art. 15.** São atribuições do Subcoordenador:

- I. substituir o coordenador nas suas faltas ou impedimentos;
- II. prestar assessoramento em todas as atribuições e competências do coordenador.

**Art. 16.** São atribuições do Secretário:

- I. organizar a pauta, assistir e redigir ata das reuniões;
- II. providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP;
- IV. receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- V. preparar, assinar, distribuir aos membros, manter em arquivo a memória das reuniões, organizar banco de dados, registro de deliberações, protocolos e outros;
- VI. manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
- VII. em conjunto com o coordenador, elaborar relatório anual das atividades do CEP;
- VIII. auxiliar os membros do CEP nas suas diversas atividades na relação com a CONEP/CNS, com o Sistema de Saúde, e quanto à interface com as políticas públicas de saúde;
- IX. providenciar meios de divulgação das atividades do CEP;
- X. assessorar os pesquisadores no que se refere à compreensão das normas e procedimentos de submissão de projetos.

**Art. 17.** São atribuições dos Membros, Coordenador, Subcoordenador e, em alguns casos, do Secretário:

- I. atender às convocações para as reuniões do Comitê;
- II. analisar de forma detalhada se os projetos estão de acordo com as normas exigidas pelo Conselho Nacional de Saúde, na forma de relator, conforme determinado pelo

coordenador;

III. analisar de forma contínua o andamento dos trabalhos avaliados;

IV. a análise dos projetos deverá ser realizada no menor tempo possível, não excedendo 15 (quinze) dias;

V. proferir voto e manifestar-se a respeito das matérias em discussão;

VI. requerer todas as explicações e informações necessárias para emissão de parecer consubstanciado, garantindo as condições para o melhor juízo da plenária;

VII. apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP;

VIII. manter sigilo sobre todas as informações referentes aos protocolos apreciados e outras matérias consideradas pelo Plenário;

IX. manter sigilo sobre os documentos (inclusive virtuais) e sobre o conteúdo das reuniões, comprometendo-se formalmente por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

X. Isentar-se da análise, da discussão e da tomada de decisão do caso, quando envolvido na pesquisa.

**a)** Os membros do CEP deverão atuar de forma voluntária, autônoma e independente no exercício de sua função.

**b)** Os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de suas atividades no Comitê, sendo-lhes facultado o recebimento de ressarcimento por despesas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados de outras obrigações institucionais durante os horários destinados às atividades do CEP, em razão do caráter de relevância pública da função.

#### **Seção IV - Do Funcionamento**

**Art. 18.** O CEP reunir-se-á uma vez por mês, respeitando os recessos acadêmicos e férias letivas da Instituição, seja ordinária ou extraordinariamente, por convocação do coordenador, *ex officio* ou mediante requerimento de metade mais um dos seus membros.

**Art. 19.** As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, correspondente a metade mais um (50% + 1) do total. As deliberações somente poderão ocorrer com a manutenção desse quórum mínimo durante toda a reunião.

**Parágrafo único.** Em caso de empate nas votações, caberá ao coordenador o voto de desempate.

**Art. 20.** Na impossibilidade da participação do titular, um suplente será automaticamente indicado pelo coordenador para assumir a função de relator na reunião, ordinária e/ou extraordinária do CEP.

**Art. 21.** O controle de presença será feito por meio de assinatura da pauta da reunião ou, quando a reunião ocorrer em ambiente virtual, mediante registro de presença por escrito, sendo as justificativas de ausência anexadas aos registros de presença e arquivadas.

**Parágrafo único.** Será desligado do CEP e substituído o membro que, sem justificativa prévia aceita pelo coordenador, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas durante um ano, ausentar-se, mesmo com justificativa, a mais de 6 (seis) reuniões no decorrer de um ano e deixar de cumprir os prazos em pelo menos 3 (três) pareceres sobre os protocolos.

**Art. 22.** As datas das reuniões serão divulgadas ao público. Contudo, o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de caráter estritamente sigiloso, sendo as reuniões sempre fechadas ao público.

**Parágrafo único.** Os membros do CEP e todos os funcionários que tenham acesso aos documentos, inclusive em formato digital, ou às reuniões, deverão manter sigilo, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

**Art. 23.** As deliberações serão registradas em ata e pareceres assinados pelo coordenador.

**Art. 24.** A pauta será elaborada com as matérias correlatas e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação.

**Art. 25.** As reuniões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Assuntos Gerais.

**§ 1º** Expediente destina-se à aprovação, por meio de assinatura da ata anterior, comunicações gerais do coordenador e proposições de seus membros.

**§ 2º** Na Ordem do Dia serão apreciados os trabalhos predeterminados no ato da Convocação, sendo ouvidos os relatores em suas avaliações, segundo as normas exigidas. Os relatores poderão ser um dos membros do CEO ou alguém determinado pelo coordenador.

§ 3º Nos Assuntos Gerais serão tratados outros temas de importância, sugeridos pelo coordenador ou por algum dos membros presentes.

**Art. 26.** A apreciação de cada projeto pelo CEP será realizada sempre com base em parecer consubstanciado ou em resumo, resultando em uma das seguintes deliberações:

- I. **Aprovado:** quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;
- II. **Com pendência:** quando forem identificadas necessidades de adequações, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações ao protocolo de pesquisa. Independentemente da complexidade da exigência feita, o protocolo permanecerá com o status de “pendência” até o completo atendimento das solicitações;
- III. **Não aprovado:** quando forem identificados óbices éticos considerados de tal gravidade que impossibilitem a aprovação, mesmo com eventuais adequações em trâmite de “pendência”;
- IV. **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para envio das respostas às pendências apontadas ou para apresentação de recurso;
- V. **Suspenso:** quando uma pesquisa já aprovada e em andamento deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;
- VI. **Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acata a solicitação do pesquisador responsável para retirada do protocolo, mediante justificativa formal, antes de sua avaliação ética. Nesse caso, o protocolo será considerado encerrado.

**Parágrafo único.** As deliberações do CEP serão formalizadas por meio de Parecer Consubstanciado, conforme modelo definido pelo CONEP, devidamente assinado pelo coordenador.

**Art. 27.** As respostas aos protocolos com pendências serão apreciadas por membro designado pelo coordenador.

**Art. 28.** O CEP-UCB determinará o arquivamento do protocolo de pesquisa nos casos em que o pesquisador responsável não atender, no prazo de 30 dias, às solicitações que lhes foram feitas.

**Art. 29.** Os relatores poderão solicitar informações ou documentos necessários ao esclarecimento da matéria proposta em análise, ficando a decisão sobre o protocolo suspensa até o completo atendimento das exigências.

**Parágrafo único.** Após entrar em pauta, a matéria deverá ser votada no prazo máximo de até a reunião seguinte.

**Art. 30.** O membro que julgar insuficientemente esclarecida a matéria em exame poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer opinião até no máximo a reunião seguinte.

**Art. 31.** Não poderão participar das deliberações do CEP, no momento da apreciação dos projetos de pesquisa, os membros do Comitê que estejam diretamente envolvidos ou que tenham interesses no protocolo.

**Art. 32.** Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, o CEP deverá comunicar os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

**Parágrafo único.** Aprovado o Protocolo de Pesquisa, o CEP-UCB passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

**Art. 33.** O CEP da UCB está sediado no endereço: QS 07 – Lote 01 – EPCT – Águas Claras – Brasília – DF, CEP: 71966-700, Bloco C, 2º Andar, Sala C204-A.

**§ 1º** O telefone do CEP (61) 3346-9784 e o e-mail [cep@ucb.br](mailto:cep@ucb.br) são de uso exclusivo do CEP-UCB. As atividades do Comitê são desenvolvidas de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h, em dias úteis, de acordo com o calendário letivo corrente.

**§ 2º** Além do atendimento presencial, os pesquisadores, participantes de pesquisa e público em geral poderão entrar em contato por meio do telefone, do e-mail institucional e acessando a página oficial: <https://ucb2.catolica.edu.br/portal/pesquisa/comissoes-e-comites-institucionais/>. Neste endereço eletrônico funcionam exclusivamente as informações relativas ao CEP-UCB.

**§ 3º** O CEP-UCB conta com espaço físico exclusivo, composto por secretaria, sala de reuniões e espaço destinado aos arquivos. O local dispõe de computador com acesso à internet, mobiliário adequado, armários com chave, arquivos físicos e demais utensílios, todos de uso exclusivo do CEP-UCB, além de contar com funcionário dedicado às atividades administrativas do Comitê.

**Art. 34.** O CEP-UCB adotará os seguintes procedimentos quando da ocorrência de paralisação de suas atividades em função de greve:

- I. Comunicará à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (como, por exemplo, comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, Pró-Reitoria de Pesquisa) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve.
- II. Comunicará aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve.
- III. Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição adequará devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional.
- IV. Informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

**Art. 35.** O CEP-UCB adotará os seguintes procedimentos quando da ocorrência de paralisação de suas atividades em função de recesso ou férias institucionais:

- I. Informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso.
- II. Informar aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 36.** Todos os protocolos de pesquisa a serem analisados pelo CEP-UCB deverão ser submetidos através do Sistema Plataforma Brasil, respeitadas as normas exigidas pelo CEP-UCB.

**Art. 37.** É vedado a qualquer membro do CEP- UCB a revelação de quem seja o relator designado para a análise de um projeto, a fim de evitar eventuais pressões tendenciosas nessa avaliação ou criar um caráter pessoal.

**Art. 38.** A avaliação dos relatores será colocada em votação na reunião, e a palavra final será do Colegiado e não individual, mesmo que a decisão seja contrária ao expositor.

**Art. 39.** Prontuários, históricos ou qualquer outro documento dos participantes da pesquisa que estão sob guarda da Universidade Católica de Brasília, bem como todos os dados colhidos e consignados, somente poderão ser acessados para fins de pesquisa com autorização dos participantes de pesquisa.

**Art. 40.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo CEP, reunido com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros, e em grau de recurso pela CONEP/CNS.

**Art. 41.** Alterações ao presente regimento interno devem ser aprovadas por sua plenária, com quórum de, no mínimo, dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião que as aprovou.

**Art. 42.** Este Regimento interno somente entrará em vigor após aprovação da CONEP.

**Art. 43.** O registro e o credenciamento do CEP-UCB terão validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da aprovação da solicitação realizada por este Comitê junto à CONEP. Ao final desse período, o CEP-UCB deverá solicitar a renovação do credenciamento, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

**Art. 44.** A atualização e aprovação do conteúdo do presente Regimento Interno segue abaixo assinada pelos membros do CEP-UCB.